

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de serviços gráficos de agendas escolares para as unidades do Sesc/BA, nos termos constantes do edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para aquisição de serviços gráficos de agendas escolares para as unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 0182-05/2023; 0382-05/2023; 1025-04/2023; 1072-05/2023; 1479-05/2023; 1924-05/2023; 1770-05/2023; 0020-03/2023; 1403-05/2023; 1260-05/2023.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações para aquisição de serviços gráficos de agendas escolares para as unidades do Sesc/BA, estão descritas nas OCS: 0182-05/2023; 0382-05/2023; 1025-04/2023; 1072-05/2023; 1479-05/2023; 1924-05/2023; 1770-05/2023; 0020-03/2023; 1403-05/2023; 1260-05/2023.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS ACRÉSCIMOS AOS CONTRATOS:

4.1. O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do Pedido (PED).

4.2. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

4.2.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

### 5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento com serviços deverá ser efetuado nos endereços, conforme descritos na OCS: 0182-05/2023; 0382-05/2023; 1025-04/2023; 1072-05/2023; 1479-05/2023; 1924-05/2023; 1770-05/2023; 0020-03/2023; 1403-05/2023; 1260-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

### 6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

6.2. A fiscalização pelo fornecimento dos produtos constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023.

## 8. DA SOLICITAÇÃO DE PEÇA PILOTO PARA ANÁLISE

8.1. O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, ainda na fase de julgamento das propostas, deverá solicitar ao Licitante que apresentar Proposta Comercial válida classificada em primeiro lugar, para cada item, a peça(s) piloto(s) do objeto referente ao item para o qual houve a respectiva classificação, com a finalidade de que a Entidade possa aferir a conformidade do produto constante na proposta com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1. O Licitante notificado a apresentar peça(s) piloto(s) deverá fazê-lo no prazo fixado no item 8.2, independentemente de ter fornecido material igual ou equivalente ao Sesc/BA em ocasião anterior;

8.1.2. A solicitação da peça piloto será feita através de publicação no site do Sesc/BA, ficando facultado à Comissão de Licitação, a seu critério, encaminhá-las por *e-mail*;

8.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, o Licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar **PEÇA PILOTO** do(s) produto(s) ofertado(s), em conformidade com as descrições contidas no ANEXO I e na sua proposta, no **prazo de até 03(três) dias úteis**, a contar da data de publicação no site do Sesc/BA;

8.3. A(s) Peça(s) Piloto(s) deverá(ão) ser entregues pelo Licitante no Núcleo de Licitação do Sesc/BA, no endereço da Sede Administrativa, localizada no Edifício Casa do Comércio, situado à Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, telefone: (71) 3273-8731/ 3271-2425, e-mail: [licitacao@sescbahia.com.br](mailto:licitacao@sescbahia.com.br);

8.4. Uma vez solicitado a(s) peça(s) piloto(s) pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, a sua não apresentação acarretará a desclassificação da Proposta Comercial do Licitante para o item a que se referiu a solicitação descumprida;

8.5. As peça(s) piloto(s), após recebidas, serão encaminhadas pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação para análise e parecer da área técnica e posteriormente para área solicitante do Sesc/BA;

8.6. Após ser aprovada a **PEÇA PILOTO**, restará confirmada a classificação do Licitante que a entregou, cabendo ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação fazer constar o resultado do julgamento referente ao(s) item(ns) correspondente(s);

8.7. Nas hipóteses em que a(s) peça(s) piloto(s) não atenda as exigências estabelecidas no Termo de Referência, a área técnica do Sesc, a seu critério, poderá solicitar uma diligência para que o licitante envie nova(s) peça(s), no prazo de até 3 dias úteis. Caso a(s) peça(s) piloto(s) seja(m) reprovada(s), a proposta do licitante será desclassificada;

**8.8. A(s) Peça(s) Piloto(s) recebida(s) será(ão) analisada(s) pela área requisitante de acordo com os seguintes critérios OBJETIVOS:**

**8.8.1.** Qualidade da impressão, montagem e acabamento do material, conforme descritivo de cada item;

**8.9.** A(s) peça(s) piloto(s) recebidas será(ão) analisada(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis utilizando os critérios **OBJETIVOS** definidos no subitem 8.8, aferindo o atendimento às especificações técnicas descritas nas respectivas Ocs;

**8.10.** O(s) profissional(is) designado(s) para analisar(em) as peças pilotos elaborará(ão) um relatório de sua(s) análise(s) que será utilizado pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento das Propostas Comerciais;

**8.11.** Uma vez aprovada e atestado que atende às especificações técnicas descritas para o(s) item(ns) integrante(s) do item correspondente à proposta vencedora, a peça piloto fornecida será retida pelo Sesc/BA e servirá como modelo, protótipo, para fim de comparação/conferência no ato do recebimento dos produtos adquiridos;

**8.12.** A(s) Peça(s) Piloto(s) recebidas será(ão) válida(s) somente para esta Licitação;

**8.13.** No ato de entrega da(s) Peça(s) Piloto(s), o Licitante deverá apresentar Declaração expressa de sua entrega, devidamente assinada por seu representante legal ou credenciado, e onde deverá apor seu carimbo com inscrição no CNPJ, devendo ser protocolado o seu recebimento no Sesc/BA, através do devido carimbo;

**8.14.** Cada peça piloto deverá ser entregue com etiqueta onde constem as seguintes informações: número da Licitação, nome do Licitante e número do item a que se destina(m) a(s) peça(s) piloto(s);

**8.15.** A peça piloto disponibilizada para análise deverá ser apresentada em conformidade plena com descritivo do produto a que se refere (descrições no Anexo I), devendo refletir, com exatidão, o que será entregue como produto final caso o Licitante que a apresentou vença a Licitação;

**8.15.1.** É proibido ao Licitante apresentar mais de uma peça piloto, a não ser que seja solicitada pelo Sesc/BA (peça piloto alternativas) para um mesmo objeto licitado integrante do item correspondente à sua proposta classificada e respectiva solicitação da Comissão de Licitação, bem como apresentar peça piloto de produto diverso do descritivo deste Termo de Referência;

**8.15.2.** Caso ocorra a hipótese descrita no subitem 8.4, a Proposta do Licitante será **DESCCLASSIFICADA**;

**8.16.** O Licitante é o **ÚNICO** responsável pela entrega da peça piloto correspondente à sua Proposta, não cabendo ao Sesc/BA nenhuma obrigação ou responsabilidade quanto à perda, extravio ou envio inadequado ou intempestivo do material;

**8.17.** O Pregoeiro e a Comissão de Licitação **NÃO** estão obrigados a realizar diligência para suprir falta de peça piloto ou promover adequação da mesma ao objeto pretendido;

**8.18.** Todas as despesas com o envio da(s) peça(s) piloto(s) correrão exclusivamente por conta do Licitante;

**8.19.** A(s) peça(s) piloto(s) entregue(s) para análise **NÃO** poderá(ão) ser computada(s) pelo(s)

Licitante(s) no(s) quantitativo(s) do(s) produto(s) entregue(s) em definitivo, devendo ser respeitados os quantitativos na entrega do objeto;

**8.20.** Após o recebimento final dos produtos adquiridos por meio desta Licitação, as peça(s) utilizadas como peça piloto poderão ser retiradas, no Núcleo de Licitações do Sesc/BA, situado no endereço informado no item 8.3, no prazo a ser estipulado pela Comissão de Licitação, após o qual o Sesc/BA poderá doar as referidas peça(s) piloto(s) sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao fornecedor que não observou o prazo fixado;

**8.21.** Caso o produto entregue em definitivo não seja idêntico à peça(s) piloto(s) aprovada pelo setor requisitante durante esta fase da licitação, restará caracterizado descumprimento das obrigações assumidas (inadimplemento) e o Licitante ficará sujeito às penalidades descritas no item 14.

## **9. DO PEDIDO – PED**

**9.1.** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, o Sesc emitirá o Pedido (PED), através de sistema próprio, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto do Edital 180/2023.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.1.** Realizar a(s) entrega(s) do(s) produto(s), em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital, obedecendo aos prazos, estipulado(s) no Pedido (PED) e no Instrumento Convocatório, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

**10.1.2** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

**10.1.3** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

**10.1.4** Atender as especificações constantes do Descritivo e Especificações, em todos os seus termos;

**10.1.5** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com este Termo de Referência e possa ser considerada concluída a contento;

**10.1.6** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;

**10.1.7** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial,

decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;

**10.1.8** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.1.9** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;

**10.1.10** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;

**10.1.11** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado, seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;

**10.1.12** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;

**10.1.13** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;

**10.1.14** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

**a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;

**b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;

**c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

**d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;

**10.1.15** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;

**10.1.16** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;

**10.1.17** A adequação da obrigação executada pelo Licitante Adjudicado às especificações deste Termo de Referência será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

**10.2.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante Adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

### **10.3. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**10.3.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Instrumento Convocatório;

**10.3.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

**10.3.3.** Solicitar o cancelamento do item e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas antes da entrega do(s) produto(s);

**10.3.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;

**10.3.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;

**10.3.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

**10.3.6.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

**10.3.7.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);

**10.3.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

**10.3.9.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

### **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**.

**11.2.** Modo de Disputa: **ABERTO**

### **12. DA ESTIMATIVA E ORÇAMENTO**

**12.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Compras SESUP, conforme cotação e/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**12.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo**.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

#### **14. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**14.1.** A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

**14.1.1** Perda do direito à contratação/PED;

**14.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;

**14.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis;

**14.2.** Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **licitante adjudicado**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da **Autoridade Competente**, cancelar o PED emitido e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**14.2.1.** Advertência por escrito;

**14.2.2. Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;

**14.2.2.1.** O cumprimento de obrigações acessórias, sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal, não afastará a aplicação desta multa;

**14.2.3. Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

**14.2.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do PED, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

**14.2.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos;

**14.2.4. Multa de 3% (três por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**14.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;

**14.2.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;

**14.2.5.2.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;

**14.2.5.3.** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue/ executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

**14.2.5.4.** Caso a execução/entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**14.2.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis;

**14.3.** As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, **podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**14.4.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;

**14.5.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

**14.6.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**14.7.** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;

**14.8.** Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Adjudicatário será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso;

**14.9.** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

**14.10.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das

mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

**14.11.** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o **Licitante Adjudicado** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

**14.11.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;

**14.11.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;

**14.12.** É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, do licitante adjudicado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

Salvador, 25 de abril de 2024.